



Esta obra forma parte del acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto
de Investigaciones Jurídicas de la UNAM

www.juridicas.unam.mx

ÍNDICE IDEOGRÁFICO

A

Abuso de confiança contra a Segurança Social – Ac. 428/10.

Acesso à função pública – Ac. 410/10.

Acesso ao direito – Ac. 376/10; Ac. 408/10; Ac. 482/10; Ac. 486/10.

Acesso aos documentos da Administração – Ac. 496/10.

Acesso aos tribunais – Ac. 376/10; Ac. 408/10; Ac. 429/10; Ac. 467/10; Ac. 486/10.

Acidente de trabalho:

- Incapacidade para o trabalho – Ac. 480/10.
- Indemnização – Ac. 480/10.
- Pensão por acidente de trabalho – Ac. 480/10.

Acto inútil – Ac. 382/10.

Acto processual:

- Prazo – Ac. 409/10.

Acórdão uniformizador de jurisprudência – Ac. 370/10.

Administrador de sociedade comercial:

- Culpa – Ac. 481/10.
- Dever de indemnizar – Ac. 481/10.
- Ilícito fiscal – Ac. 481/10.
- Responsabilidade civil – Ac. 481/10.

Alcoolemia – Ac. 479/10; Ac. 485/10.

Ano fiscal – Ac. 399/10.

Aplicação da lei no tempo – Ac. 407/10; Ac. 429/10; Ac. 467/10.

Apoio judiciário – Ac. 478/10.

Arbitrio legislativo – Ac. 407/10.

Arquivo aberto – Ac. 496/10.

Arrendamento urbano:

- Actualização de rendas – Ac. 351/10.
- Contrato – Ac. 351/10.
- Denúncia do contrato – Ac. 351/10.
- Despejo para obras – Ac. 351/10.

Assembleia da República:

- Reserva relativa de competência legislativa:

 - Bases do regime da função pública – Ac. 468/10.
 - Criação de impostos – Ac. 451/10.
 - Definição de crime – Ac. 479/10; Ac. 485/10.

Regime geral do arrendamento rural – Ac. 351/10.

Sistema fiscal – Ac. 451/10.

Associação sindical – Ac. 338/10.

Autorização legislativa – Ac. 468/10;

Ac. 479/10; Ac. 485/10.

Extensão – Ac. 467/10.

Objecto – Ac. 351/10; Ac. 467/10.

Sentido – Ac. 351/10; Ac. 467/10.

C

Código da Estrada – Ac. 479/10; Ac. 485/10.

Código do Trabalho – Ac. 338/10.

Comissão de serviço – Ac. 338/10.

Concorrência – Ac. 496/10.

Concurso público:

– Júri – Ac. 410/10.

Condomínio:

– Anulação de deliberação – Ac. 482/10.

– Assembleia de condóminos – Ac. 482/10.

– Impugnação de deliberação – Ac. 482/10.

Condução sob o efeito do álcool – Ac. 479/10; Ac. 485/10.

Confidencialidade – Ac. 496/10.

Consulta directa aos cidadãos – Ac. 394/10.

Consulta local – Ac. 394/10.

Contagem do prazo – Ac. 482/10.

Contencioso administrativo:

– Acção para reconhecimento de direito ou interesse protegido – Ac. 412/10.

– Legitimidade passiva – Ac. 412/10.

– Parte processual – Ac. 412/10.

Contencioso tributário:

– Crime de abuso de confiança – Ac. 428/10.

– Dívida fiscal – Ac. 411/10.

– Garantias dos contribuintes – Ac. 411/10.

– Interrupção da prescrição – Ac. 411/10.

– Prazo de prescrição – Ac. 411/10.

Contra-ordenação – Ac. 479/10.

Contra-ordenação fiscal – Ac. 481/10.

Contratação colectiva – Ac. 338/10.

Contrato de trabalho:

A prazo – Ac. 338/10.
A termo – Ac. 338/10.
A termo certo – Ac. 338/10.

Contribuição especial – Ac. 382/10.

Contribuinte – Ac. 382/10; Ac. 399/10.
Convenção colectiva de trabalho – Ac. 338/10.
Crime de denegação de justiça – Ac. 478/10.
Crime de desobediência – Ac. 479/10.
Crime de responsabilidade - Ac. 478/10.
Crime fiscal:

Tipo legal – Ac. 428/10.

D

Decisão em prazo razoável – Ac. 429/10;
Ac. 467/10.
Decreto-Lei de desenvolvimento – Ac. 468/10.
Desemprego – Ac. 338/10.
Direito à identidade pessoal – Ac. 446/10.
Direito à informação – Ac. 496/10.
Direito à informação dos administrados
– Ac. 496/10.
Direito ao conhecimento da paternidade
– Ac. 446/10.
Direito ao descanso – Ac. 338/10.
Direito ao livre desenvolvimento da personalidade
– Ac. 446/10.
Direito ao recurso – Ac. 413/10; Ac. 467/10.
Direito ao trabalho – Ac. 338/10.
Direito de acção – Ac. 446/10.
Direito de audiência e defesa do arguido
– Ac. 338/10.
Direito de contratação colectiva – Ac. 338/10.
Direito de negociação colectiva – Ac. 338/10.
Direito de participação – Ac. 382/10.
Direito de propriedade – Ac. 484/10; Ac. 496/10.
Direito do trabalho – Ac. 338/10.
Direito fundamental análogo – Ac. 338/10;
Ac. 496/10.
Direitos dos administrados – Ac. 412/10.
Direitos dos trabalhadores – Ac. 338/10;
Ac. 480/10.
Direitos, liberdades e garantias – Ac. 338/10;
Ac. 409/10.

Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores

– Ac. 338/10.

Direitos reais – Ac. 484/10.

Dívida fiscal – Ac. 481/10.

Doença profissional – Ac. 480/10.

Duração do trabalho – Ac. 338/10.

E

Empresa de capitais públicos – Ac. 496/10.

Empresa privada – Ac. 496/10.

Empresa pública – Ac. 496/10.

Exame de pesquisa de álcool – Ac. 479/10;
Ac. 485/10.

Execução fiscal – Ac. 481/10.

Extinção de direito real – Ac. 484/10.

F

Facto tributário – Ac. 399/10.

Família – Ac. 446/10.

Filiação – Ac. 407/10; Ac. 446/10.

Fornecimento de energia eléctrica – Ac. 352/10.

Função pública:

Acesso – Ac. 410/10.

Carreira – Ac. 468/10.

Concurso curricular – Ac. 410/10.

Estatuto remuneratório – Ac. 468/10.

Experiência profissional – Ac. 410/10.

Regime – Ac. 468/10.

Regime remuneratório – Ac. 468/10.

Subsídio de residência – Ac. 468/10.

Suplementos remuneratórios – Ac. 468/10.

Funcionário público – Ac. 478/10.

G

Garantia institucional – Ac. 338/10; Ac. 496/10.

Garantias dos administrados – Ac. 382/10;

Ac. 496/10.

Garantias dos contribuintes – Ac. 382/10.

Gerente de sociedade – Ac. 481/10.

<p>Governo: Competência legislativa – Ac. 468/10; Ac. 479/10.</p>	<p>J Juiz do Tribunal de Contas – Ac. 410/10.</p>
<p>Grau de incapacidade – Ac. 480/10.</p>	
<p>H Horário de trabalho – Ac. 338/10.</p>	<p>L Lei fiscal: Aplicação no tempo – Ac. 399/10. Vigência – Ac. 399/10.</p>
<p>I Imposto directo – Ac. 399/10. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares: Capacidade contributiva – Ac. 451/10. Dedução fiscal – Ac. 451/10. Determinação do lucro tributável – Ac. 451/10. Escalões – Ac. 399/10. Matéria colectável – Ac. 399/10. Rendimento real – Ac. 451/10. Taxes – Ac. 399/10.</p>	<p>Lei interpretativa – Ac. 485/10. Liberdade sindical – Ac. 338/10.</p>
<p>Mais-valias – Ac. 451/10. Menor – Ac. 407/10. Alimentos – Ac. 370/10.</p>	<p>M M</p>
<p>N Impugnação da paternidade: Caducidade – Ac. 446/10.</p>	<p>Norma de conflitos – Ac. 407/10. Norma inovatória – Ac. 351/10; Ac. 479/10; Ac. 485/10. Norma não inovatória – Ac. 467/10; Ac. 479/10; Ac. 485/10. Novação – Ac. 485/10.</p>
<p>O Inconstitucionalidade material – Ac. 451/10. Inconstitucionalidade orgânica – Ac. 351/10; Ac. 451/10; Ac. 467/10; Ac. 485/10.</p>	<p>Obrigaçāo tributária – Ac. 399/10. Ónus processual – Ac. 482/10. Organizaçāo económica – Ac. 496/10.</p>
<p>P Inibiçāo da faculdade de conduzir – Ac. 479/10; Ac. 485/10. Iniciativa privada – Ac. 338/10; Ac. 496/10. Instituições bancárias – Ac. 410/10. Instituto público – Ac. 468/10. Interesse público - Ac. 410/10. Intimaçāo para consulta de documentos – Ac. 496/10.</p>	<p>Participaçāo na Administraçāo – Ac. 382/10. Partido político: Impugnaçāo de deliberaçāo – Ac. 497/10. Impugnaçāo de eleiçāo partidária – Ac. 497/10. Militante – Ac. 497/10.</p>

Paternidade biológica – Ac. 446/10.
 Perito da Administração Tributária – Ac. 382/10.
 Pessoa colectiva:
 Personalidade judiciária – Ac. 412/10.
 Responsabilidade do gerente – Ac. 481/10.
 Responsabilidade subsidiária – Ac. 481/10.

Pessoa colectiva de direito público – Ac. 496/10.
 Poder paternal – Ac. 407/10.
 Portaria de extensão – Ac. 338/10.
 Portaria de regulamentação do trabalho
 – Ac. 338/10.

Presunção de inocência – Ac. 481/10.
 Presunção ilidível – Ac. 480/10.
 Primeiro emprego – Ac. 338/10.
 Princípio da capacidade contributiva
 – Ac. 451/10.
 Princípio da celeridade processual – Ac. 376/10;
 Ac. 409/10; Ac. 429/10; Ac. 467/10.
 Princípio da certeza e segurança jurídica
 – Ac. 407/10; Ac. 413/10.

Princípio da concorrência – Ac. 496/10.
 Princípio da confiança – Ac. 451/10.
 Princípio da culpa – Ac. 481/10.
 Princípio da igualdade – Ac. 352/10; Ac. 407/10;
 Ac. 409/10; Ac. 410/10; Ac. 429/10;
 Ac. 467/10; Ac. 481/10; Ac. 482/10;
 Ac. 486/10.

Princípio da legalidade penal – Ac. 428/10.
 Princípio da pessoalidade – Ac. 481/10.
 Princípio da proibição do excesso – Ac. 352/10.
 Princípio da proporcionalidade – Ac. 352/10;
 Ac. 409/10; Ac. 446/10; Ac. 467/10;
 Ac. 481/10.

Princípio da protecção da confiança – Ac. 407/10.
 Princípio da tipicidade penal – Ac. 428/10.
 Princípio do contraditório – Ac. 376/10.
 Princípio do Estado de direito democrático
 – Ac. 399/10; Ac. 408/10; Ac. 411/10;
 Ac. 451/10.

Procedimento administrativo – Ac. 412/10;
 Ac. 478/10; Ac. 481/10.

Processo administrativo gracioso – Ac. 478/10.

Processo civil:
 Aclarão – Ac. 413/10.
 Acordo das partes – Ac. 413/10.
 Aviso de recepção – Ac. 376/10.
 Carta registada – Ac. 376/10.

Caso julgado – Ac. 408/10.
 Citação por via postal simples – Ac. 376/10.
 Direito ao recurso – Ac. 467/10.
 Fundamentação da decisão do tribunal
 – Ac. 503/10.
 Interposição do recurso – Ac. 413/10.
 Matéria de facto – Ac. 503/10.
 Motivação da sentença – Ac. 503/10.
 Norma transitória – Ac. 429/10.
 Notificação – Ac. 376/10.
 Notificação dos actos processuais
 – Ac. 413/10.
 Prazo de interposição do recurso
 – Ac. 429/10; Ac. 467/10.
 Processo pendente – Ac. 429/10; Ac. 467/10.
 Prova testemunhal – Ac. 408/10.
 Rectificação de erro material – Ac. 413/10.
 Recurso extraordinário de revisão
 – Ac. 408/10.
 Reforma de decisão – Ac. 413/10.
 Sucessão de leis – Ac. 429/10.
 Tempestividade do recurso – Ac. 413/10.

Processo constitucional:
 Acção de impugnação de eleições e
 deliberações de órgãos de partidos políticos
 – Ac. 497/10.
 Fiscalização preventiva
 da constitucionalidade:
 Referendo local – Ac. 394/10.
 Fiscalização concreta da constitucionalidade
 da legalidade:
 Admissão do recurso – Ac. 389/10;
 Ac. 450/10.
 Admissibilidade da reclamação
 – Ac. 389/10.
 Aplicação de norma arguida
 de inconstitucionalidade
 – Ac. 502/10.
 Arguição de nulidade – Ac. 405/10.
 Baixa do processo – Ac. 450/10.
 Conhecimento do recurso
 – Ac. 446/10; Ac. 502/10.
 Decisão sumária – Ac. 389/10.
 Desaplicação de norma por
 inconstitucionalidade – Ac. 351/10;
 Ac. 370/10.
 Dupla fundamentação – Ac. 370/10.

- Função instrumental do recurso de constitucionalidade – Ac. 446/10; Ac. 479/10; Ac. 502/10.
- Fundamentação de decisão do Tribunal – Ac. 405/10.
- Inconstitucionalidade suscitada no processo – Ac. 410/10.
- Interpretação da lei – Ac. 352/10.
- Interpretação inconstitucional – Ac. 352/10; Ac. 502/10.
- Inutilidade do conhecimento do recurso – Ac. 446/10; Ac. 479/10; Ac. 502/10.
- Multa processual – Ac. 450/10.
- Norma – Ac. 479/10.
- Obiter dictum* – Ac. 370/10; Ac. 502/10.
- Objecto do recurso – Ac. 479/10.
- Ónus processual – Ac. 410/10.
- Prazo de interposição do recurso – Ac. 450/10.
- Pressuposto do recurso – Ac. 370/10; Ac. 410/10; Ac. 446/10.
- Questão manifestamente infundada – Ac. 389/10.
- Reclamação – Ac. 389/10.
- Reclamação para a conferência de decisão sumária – Ac. 450/10; Ac. 503/10.
- Recurso manifestamente infundado – Ac. 389/10.
- Reforma quanto a custas – Ac. 405/10.
- Tempestividade do recurso – Ac. 450/10.
- Uniformização de jurisprudência – Ac. 370/10.
- Vencimento de Acórdão – Ac. 405/10.
- Processo contra-ordenacional:
Aplicação de coima – Ac. 481/10.
- Processo criminal:
Depósito da sentença – Ac. 483/10.
Direito ao recurso – Ac. 353/10.
Duplo grau de jurisdição – Ac. 353/10.
Férias judiciais – Ac. 409/10.
Flagrante delito – Ac. 409/10.
Garantias de defesa – Ac. 353/10;
- Ac. 409/10; Ac. 483/10.
Interposição do recurso – Ac. 483/10.
Notificação pessoal – Ac. 483/10.
Pena de prisão – Ac. 353/10.
Prazo de interposição do recurso – Ac. 409/10; Ac. 483/10.
Processo sumário – Ac. 409/10.
Processo urgente – Ac. 409/10.
Questão de direito – Ac. 409/10.
Suspensão de execução da pena – Ac. 353/10.
Suspensão do prazo – Ac. 409/10.
- Processo de trabalho:
Justo impedimento – Ac. 486/10.
- Processo disciplinar:
Nota de culpa – Ac. 338/10.
- Processo equitativo – Ac. 376/10; Ac. 413/10.
- Processo fiscal:
Audiência do interessado – Ac. 382/10.
Liquidação tributária – Ac. 382/10.
- Processo justo – Ac. 376/10; Ac. 413/10.
Processo pendente – Ac. 407/10.
Processo tributário – Ac. 411/10.
Progressividade do imposto – Ac. 399/10.
Proibição da indefesa – Ac. 376/10.
Proibição da retroactividade fiscal – Ac. 399/10.
Propriedade privada – Ac. 484/10.
- R
- Rectificação de erro material – Ac. 413/10.
Referendo local – Ac. 394/10.
Referendo municipal:
Limites temporais – Ac. 394/10.
- Regiões Autónomas:
Função pública – Ac. 468/10.
Suplementos remuneratórios – Ac. 468/10.
- Reintegração do trabalhador – Ac. 338/10.
Remuneração – Ac. 468/10.
Responsabilidade civil da Administração – Ac. 412/10.

Responsabilidade civil do Estado – Ac. 412/10.
Responsabilidade dos funcionários – Ac. 478/10.
Responsabilidade dos órgãos e agentes do Estado – Ac. 478/10.
Responsabilidade extra-contratual do Estado – Ac. 412/10.
Responsabilidade parental – Ac. 407/10.
Restrição de direito fundamental – Ac. 409/10; Ac. 446/10.
Retroactividade autêntica – Ac. 399/10.
Retroactividade inautêntica – Ac. 399/10.
Retroactividade fiscal – Ac. 399/10.
Reversão – Ac. 481/10.

S

Sanção acessória – Ac. 479/10; Ac. 485/10.
Sanção fixa – Ac. 481/10.
Sector de propriedade – Ac. 496/10.
Sector público – Ac. 496/10.
Segredo comercial – Ac. 496/10.
Segredo industrial – Ac. 496/10.
Segurança no emprego – Ac. 338/10.
Serviço público:
 Preço – Ac. 352/10.
 Utente – Ac. 352/10.

Servidão de passagem – Ac. 484/10.
Sistema fiscal – Ac. 399/10.
Sucessão de leis no tempo – Ac. 407/10.

T

Tempo de trabalho – Ac. 338/10.
Teste de alcoolemia – Ac. 479/10; Ac. 485/10.
Tipo legal de crime – Ac. 479/10; Ac. 485/10.
Tribunal Constitucional:
 Maioria de votos – Ac. 405/10.
 Voto de vencido – Ac. 405/10.

Tribunal de Contas:
 Juiz Conselheiro – Ac. 410/10.
 Recrutamento de juízes – Ac. 410/10.

Tributação dos rendimentos – Ac. 399/10; Ac. 451/10.

Tutela jurisdiccional efectiva – Ac. 412/10; Ac. 467/10; Ac. 482/10.

U

União de facto – Ac. 407/10.

V

Vinculação dos trabalhadores – Ac. 338/10.